



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolph, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 48 , DE 03 DE ABRIL DE 2019.

Inclui o inciso VI no artigo 9º e o inciso VII no artigo 17 da Lei Municipal nº 1002 de 16 de outubro de 1997, que Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º O Artigo 9º da Lei Municipal 1002 de 16 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

“Art. 9º Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:”

...

“VI – ensino médio completo.”

Art.2º O Artigo 17 da Lei Municipal 1002 de 16 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

“Art. 17 Para a inscrição e registro da candidatura, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:”

...

“VII – comprovação da conclusão do ensino médio.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



Vista Alegre do Alto, 03 de abril de 2019.

LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Referente: Inclui o inciso VI no artigo 9º e o inciso VII no artigo 17 da Lei Municipal nº 1002 de 16 de outubro de 1997, que Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências

Senhores Vereadores,

A alteração faz-se necessária tendo em vista a necessidade de termos conselheiros tutelares melhor preparados para o desenvolvimento das atividades que lhes são inerentes.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência meus protestos de profundo respeito.

Atenciosamente,



LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal